ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo, demandante e solicitante

Constitui objeto da presente licitação, pelo Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI)**, a contratação de serviços comuns de engenharia para implantação de espaço público visando a qualificação urbana no Município de Belo Horizonte, de acordo com as solicitações e com as diretrizes da **Secretaria Municipal de Políticas Urbanas**.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. A proposta apresentada trata-se de intervenção/requalificação urbana na Centralidade da Rua Pará de Minas, Rua Itamarati e Rua Bartolomeu de Gusmão, conforme projetos elaborados pela Diretoria de Urbanismos e Espaço Público – DUEP pertencente à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas.

1 – Localização da intervenção (Fonte: Vista aérea Google Maps – 2022).

2. A contratação dos serviços comuns para implantação de espaço público na Rua Bartolomeu Gusmão com as Ruas Itamarati e Rua Pará de Minas no Bairro Padre Eustáquio está de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, visando a qualificação urbana no Município de Belo Horizonte em consonância com o Plano de

Qualificação de Centralidades de Belo Horizonte (Portaria Conjunta SMPU/SMOBI/URBEL/SUDECAP/BHTRANS/SUMOB/FMC/SMMAnº 015/2022), que prevê a qualificação das centralidades e a ampliação dos espaços de uso público.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. **Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

   A definição dos aspectos técnicos do empreendimento estará descrita nos memoriais descritivos, parte integrante do Projeto Executivo.

   A contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, dispõe no mercado Nacional de diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços por Preço Unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

   Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária onde estarão descriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária será baseada nas tabelas oficiais da SUDECAP, SINAPI, SETOP, dentre outras, além de cotações dos itens não planilhados, sempre que necessário.

2. **Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

   Estima-se que o valor a ser empenhado para execução das melhorias necessária levantadas neste estudo gire em torno de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP)**

   O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação, conforme critérios exemplificativos da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP traz, em seu art. 6º, §2º,

Quadro comparativo:

Soluções	*Vantagens (pontos fortes)*	*Desvantagens (riscos, limitações, problemas)*
Solução 1: Licitação de serviços comuns de engenharia	• *Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte (R$450.000,00)* • *Maior competitividade e transparência no processo de aquisição dos serviços* • *Possibilidade proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame*	• *Tempo necessário aos ritos para contratação de serviços via licitação*
Solução 2: Execução dentro dos contratos de serviços de manutenções de próprios existentes	• *Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação*	• *Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para empreendimentos desta monta.* • *Restrição de competitividade* • *Possibilidade de extrapolação do limite de reprogramação dos contratos de*

		fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento
Solução 3: Execução dentro dos contratos que fornecem mão de obra operacional a PBH, acrescido de licitações para compra de materiais	• *Maior controle sobre a mão de obra operacional*	• *Restrição de competitividade* • *Possibilidade de extrapolação do limite de reprogramação dos contratos de fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento* • *Morosidade na aquisição de materiais* • *Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por desconfiguração do escopo contratual*

Diante do exposto e após análise comparativa, infere-se que a solução 1 seja a mais adequada por ficar demonstrado a possibilidade de maior desconto nos preços a serem ofertados pelas licitantes, promoção da competitividade, sem transfiguração de espoco dos contratos existentes, além do valor alcançado para suprir todas as solicitações e diretrizes da SMPU.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. **Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP)**

O espaço público a ser implementando na centralizada das Rua Bartolomeu Gusmão, Rua Itamarati e Rua Pará de Minas prevê a implantação de:

- 63,45 m² de área verde;
- 39,82m² de playground;

- 237,38 m² de área de circulação de apropriação;
- 5 bancos com desenhos específicos;
- Rebaixo acessível e piso tátil na interseção das Ruas Itamarati com Rua Pará de Minas.

O projeto urbanístico Bartolomeu de Gusmão terá como premissas os seguintes pontos:

- Qualificação de centralidade local em atendimento aos princípios e objetivos da política de desenvolvimento urbano no Município, estabelecida no plano diretor – Lei nº11.181, de 08 de Agosto de 2019, que determina o estímulo a formação e à consolidação de centros e centralidades em todas as regiões do Município, considerando que a qualificação urbanística das centralidades constitui condição essencial à sua consolidação;
- Implantação de espaço público de apropriação e convivência por pedestres;
- Construção de espaços públicos inclusivos, capazes de proporcionar diversidade de usos e apropriações;
- Promoção da mobilidade ativa;
- Ampliação da permeabilidade do solo e da arborização;
- Implantação de soluções que proporcionem a leitura das intervenções como parte do Plano de Qualificação de Centralidades, sem prejuízo das especificidades de cada área de intervenção, inclusive no que diz respeito aos aspectos sociais e culturais.

A solução adotada estará descrita nos documentos do Projeto Executivo.

Em síntese a solução adotada abrangerá so seguintes serviços são:

- Demolição do passeio, meio fio, sarjeta e pavimentação da via;
- Destoca de árvores já retiradas;
- Escavação de áreas onde serão implantados os jardins;
- Pavimentação de áreas de circulação e convívio;
- Execução de piso drenante;
- Implantação de piso tátil;
- Implantação de meio fio;
- Execução de bancos;
- Execução de jardineiras;
- Plantios.

Quanto à manutenção, a administração pública municipal possui estrutura competente para manutenção de próprios, que se dará conforme manual de usuário (edificações).

Os quantitativos estimados para a contratação resultantes do levantamento de necessidade de

serviços, materiais, insumos e equipamentos serão realizados por profissional habilitado, com a devida emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, com detalhamentos constantes da Memória de Cálculo de Quantidades.

Critério de seleção do fornecedor

Modalidade:

A licitação ocorrerá através da modalidade Pregão.

Forma da licitação:

Eletrônico.

Critério de julgamento:

Menor Preço.

Modo de disputa:

Aberto

Regime de execução

Empreitada por preço unitário.

Os serviços serão pagos em função das unidades de serviço efetivamente executadas. A empreitada por preço unitário foi escolhida devido à impossibilidade de definição prévia, de forma precisa, de todos os serviços a serem executados nessa contratação, por se tratar de intervenção em imóveis/estruturas pré-existentes, que demandam trabalhos específicos para continuidade às reformas anteriores, onde serão executados, inclusive escavação de valas para tubulação, que conforme o Acórdão n.º 1.977/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, possuem incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos. Poderão, portanto, surgir demandas imprevisíveis, durante o desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Sendo assim, o pagamento em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra, mostra-se mais vantajoso para a Administração.

2. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Os elementos técnicos e econômicos do objeto não justificam o seu parcelamento. Sob a perspectiva técnica, a execução de serviços objeto desta licitação deve seguir uma sequência para não causar danos aos usuários e transeuntes da via, garantindo, assim, a qualidade do resultado esperado e não prejudicar pedestres e motorista que passam pelas vias próximas ao local. E ainda, a centralização da responsabilidade em uma única empresa é mais adequada, pois possibilita o acompanhamento de eventuais problemas e soluções com a devida atribuição de responsabilidade,

de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Além disso, a divisão do objeto aumentaria o número de intervenientes e o risco de interrupção da execução do serviço, além de eventual interdição das vias próximas e das áreas onde os serviços serão executados por um prazo mais longo, prejudicando diretamente aos pedestre e motoristas que passam pelo local.

Do ponto de vista econômico, a divisibilidade do objeto torna-se desinteressante ao licitante em virtude da natureza dos serviços e da pontualidade na conclusão da execução dos serviços. Não seria atraente ao licitante um objeto, que devido ao seu parcelamento, representaria um pequeno vulto financeiro frente a uma mobilização relativamente grande de equipe, máquinas e equipamentos. Para a administração, a indivisibilidade do objeto permite um melhor gerenciamento do contrato, a possibilidade de economia de escala e, por conseguinte, a eficiência global dos serviços.

Assim sendo, de acordo com os elementos técnicos e econômicos da presente contratação, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços.

a. Consócio

   Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa.

   A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado é um serviço comum de engenharia de baixa complexidade e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, sendo o objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

   Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas aqui apresentadas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição

de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios para manipular os preços nas licitações.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP)

Não existem no momento previsão de contratações correlatas ao objeto aqui tratado.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP)

O novo empreendimento busca oferecer aos munícipes um espaço público de qualidade garantido lazer, convivência e interação, além de garantir o plano de qualificação urbana de centralidades de Belo Horizonte readequando e potencializado o espaço urbano desta área.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Não serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente do Órgão para a execução do objeto da contratação. Também não será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A área destinada à implantação do espaço público ocupará 343,47 m² do logradouro atualmente utilizado como pista de rolamento e passeio compreendendo a implantação de 63,45 m² de área verde, 39,82 m² de playground, 237,38 m² de área de circulação de apropriação e não se caracteriza como empreendimento de impacto nos temos dos art. 344 e 345 da Lei Municipal n.º 11.181/2019, não demandando Licenciamento Ambiental ou Urbanístico.

O empreendimento está previsto para ser implementado na interseção das ruas Pará de Minas, Itamarati e Bartolomeu de Gusmão, lotes 020470300010 e 020469700135.Assim, dispensando a necessidade de parcelamento do solo.

O Contrato abrange a elaboração de documentação técnica para licenciamento junto a Subsecretaria Municipal de Regulação Urbana (SUREG), seguindo suas diretrizes e padronização.

A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação e normas ambientais vigentes no que tange a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores. Previamente ao protocolo, deve ser obtida a

autorização para intervenção em vegetação motivada por implantação ou ampliação de edificação em terreno, conforme Portaria SMMA/SMPU n.º 001/2022.

O Estudo Preliminar foi submetido à aprovação pela BHTRANS através do parecer técnico BHTRANS/DSV/GECIP nº022/2022 de 29 de junho de 2022 e pela Diretoria de Gestão de Águas – DGAU através do relatório técnico nº072/2022.

É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. No preço a ser ofertado para o item "disposição final de resíduos" deverão estar incluídos também os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi possível identificar que:

- Os serviços listados na descrição da solução escolhida deste estudo refletem os itens considerados em todo o escopo da licitação;
- Não existem fatos impeditivos relacionados a licenciamentos ambientais e urbanísticos para elaboração do Termo de Referência;
- O empreendimento trará grandes benefícios à comunidade através da melhoria e requalificação do espaço urbano; e
- A modalidade de licitação de serviços comuns de engenharia através de pregão eletrônico mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de serviços e valores estimados para intervenção, tanto pelo aspecto da complexidade, logística e localização do empreendimento.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a implantação dos serviços comuns de engenharia para implantação de espaço público visando a qualificação urbana no Município de Belo Horizonte, deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Solicitante:

Janaína Gomes Falleiros
Gerência de Monitoramento de Manutenção das Regionais - GMARE
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

Demandante:

Leonardo José Gomes Neto
Subsecretaria de Zeladoria Urbana - SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI